PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DAS PARTICULARES CAMPANHA SALARIAL 2022/2023

Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: Manter a redação da CCT vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2022

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2022, reajuste salarial no percentual de **IPCA + 3%**, sobre os salários do mês de abril 2022, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula referentes à data-base 2022/2023 serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023, a ser paga no dia 05 do mês subsequente, juntamente com o salário já reajustado.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2021 a abril de 2022, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente à data base 2022 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para os trabalhadores demitidos a partir de 1º de maio de 2022, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2022/2023, de forma integral, aplicado o percentual acordado no fechamento da CCT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL: Manter a redação da CCT vigente reajustando os valores dos PISOS de acordo como índice a ser aplicado a cláusula REAJUSTE SALARIAL.

Rushall 22 mm 33/4/22

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO: Manter a redação da CCT vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO - RETIRAR

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS: Manter a redação da CCT vigente com alguns ajustes para ficar mais claro o entendimento.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLR: Manter a redação da CCT vigente CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2022

A partir do dia 1º de maio de 2022, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação equivalentes ao mês, no valor mínimo unitário de:

a) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição/alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais reajustados de acordo com índice de reajuste constante na cláusula REAJUSTE SALARIAL.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapassem duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 01 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os trabalhadores terão descontados em seus salários em 1% do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não se integrando ao salário do trabalhador seja como salário in natura, utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ - SDI133.

Parágrafo Quinto - Os tíquetes refeição/alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Sexto – As empresas ficam obrigadas a pagar a cartela de ticket refeição/alimentação no período de gozo das férias do trabalhador.

Parágrafo Sétimo - O valor do reajuste do Tíquete Alimentação ou Refeição será retroativo a 1º de maio de 2022, sendo o pagamento das diferenças, pago no mês subseqüente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO ACIDENTE: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO DO DEFICIENTE : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÈSIMA - SELEÇÃO DE PESSOAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECICLAGEM PROFISSIONAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DISCRIMINAÇÃO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 30 horas semanais e para os demais trabalhadores da categoria a jornada semanal deverá ser de 40 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DIURNA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DE FOLHA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- REPRESENTANTES SINDICAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS. Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO (COTA NEGOCIAL)

As Empresas descontarão dos salários de todos os seus trabalhadores, em uma única parcela, na folha do mês subsequente em que ocorrer a homologação desta CCT 2022/2023, a título de COTA NEGOCIAL, o valor de R\$ 15,00 reais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos trabalhadores associados e não associados o direito de oposição ao desconto, excepcionalmente, por meio do endereço eletrônico: oposicao.particulares@sindpd-df.org.br., que deverá conter em anexo documento individual oficial com foto e CARTA DE OPOSIÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

contendo nome da empresa com CNPJ e nome completo do referido trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do último dia para oposição.

Parágrafo Segundo - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES -ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: Manter o caput da CCT vigente

Parágrafo ÚNICO- As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar as listagens de consignação no mesmo prazo, para o e-mail cadastro@sindpd-df.org.br.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REDUÇÕES DE DIREITOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULAS NOVAS

TRABALHO EM HOME OFFICE (TELETRABALHO)

As **EMPRESAS**, visando à melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores e quando em conformidade com os interesses da Empresa e dos trabalhadores poderão implementar a modalidade de trabalho a distância **(TELETRABALHO/HOME OFFICE)** em áreas especificas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo primeiro — Quando do trabalho em Home Office, a EMPRESA arcará com os custos de implementação do trabalho remoto, conforme segue:

- a) Custo referente a internet, energia elétrica e equipamentos necessários para função, correspondente ao acréscimo relativos a sua utilização;
- b) Na questão ergonômica, o EMPRESA fornecerá mesas e cadeiras adequadas para prevenir doenças ocupacionais ou fará o reembolso pelos gastos dos trabalhadores com o mobiliário.

Parágrafo segundo – A EMPRESA fará controle interno para evitar a cobrança de metas abusivas de seus funcionários.

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo terceiro – Durante o trabalho nas modalidades de Home Office ou Teletrabalho, as EMPRESAS ficam obrigadas a manter o pagamento do Vale Alimentação / Vale Refeição conforme cláusula deste instrumento coletivo de trabalho, bem como, os demais benefícios contidos neste instrumento coletivo de trabalho, exceto o Vale Transporte e este será obrigatório quando houver o deslocamento do trabalhador eventualmente para o local de trabalho.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa serão dispensados de controle de horário e jornada.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS poderão, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito. O local de trabalho da Empresa, representado pelas diversas instalações da mesma, ou aquele registrado no Contrato Individual de Trabalho, constituem, efetivamente, o compromisso da Empresa para com os trabalhadores.

Parágrafo Sexto: Compete as EMPRESAS a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de trabalho em casa, bem como, a necessidade de eventuais deslocamentos até as instalações da Empresa ou empresas clientes.

Parágrafo Sétimo: Está proibida a realização de hora extraordinária nos dias em que o trabalhador estiver em regime de home office, com exceção dos casos que houver pré autorização do gestor.

Parágrafo Oitavo: Em casos de serviços que não necessita do trabalhador presencialmente, fica facultada a empresa, implementar o trabalho de home-office para os trabalhadores que necessitam por motivo de doença, tratamento, acompanhamentos médicos.

Parágrafo Nono: No ato da implementação do teletrabalho/home office o empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, sob pena de ser responsabilizado pela doença ou acidente de trabalho sofrido pelo empregado.

O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendose a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.



LICENÇA MATERNIDADE:

Será concedida licença-maternidade à trabalhadora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Parágrafo Segundo - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Parágrafo Terceiro - No caso de natimorto, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do evento, a trabalhadora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá suas atividades profissionais.

Parágrafo Quarto - No caso de aborto atestado por médico oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

VALE CULTURA:

As empresas ficam obrigadas a concederem **VALE CULTURA** a todos os seus trabalhadores, conforme legislação vigente, sem ônus para o trabalhador.

LICENÇA PATERNIDADE:

Será concedida licença-paternidade de 30 (trinta) dias ao trabalhador na condição de pai a contar partir do nascimento da criança.

Parágrafo único – o trabalhador deverá apresentar a empresa, documento que comprove a paternidade, no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

AUXÍLIO CRECHE:

Será pago ao trabalhador (a), por filho, menor sob sua guarda, na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos.

Parágrafo primeiro - O valor do auxílio creche a partir de 1° de maio de 2022 será de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

Parágrafo segundo – as empresas que concedem o beneficio auxilio creche acima do valor estabelecido no parágrafo primeiro ficam obrigadas a manter os valores atualmente concedidos aplicando-se os reajustes de adordo com a clausula reajuste salarial.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

DIA DO PROFISSIONAL DE TI:

O "Dia do Profissional de Informática" será comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data ou a empresa poderá disponibilizar outro dia para a folga desde que haja consenso entre trabalhador e empresa.

CESTA NATALINA

Fica acordado entre as partes que, até o dia 20/12/2022, através de crédito específico, a empresa irá pagar a todos os trabalhadores uma cesta natalina no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO:

As empresas entregarão aos trabalhadores, quando da sua admissão, **FICHA DE FILIAÇÃO** e informações sobre benefícios oferecidos pelo **SINDPD-DF** aos seus SINDICALIZADOS. O formulário de SINDICALIZAÇÃO é disponibilizado na página do SINDPD-DF em: http://www.sindpd-df.org.br/filiese.php e os convênios em http://www.sindpd-df.org.br/convenios.php.

Diretor Presidente

SINDPD-DF

DELIÄNA VALENTE Assessoria Jurídica SINDPD-DF